

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 65/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a concessão do benefício auxílio-saúde a magistrados e servidores, adequando-a à disponibilidade orçamentária do Tribunal;

Considerando o resultado da Pesquisa de Qualidade de Vida no Trabalho - 2013, que demonstrou a insatisfação de uma grande parcela dos servidores do Tribunal com os critérios e valores referentes ao benefício auxílio-saúde;

Considerando as propostas apresentadas pela Comissão Especial instituída pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 85/2013, encarregada de efetuar a revisão dos atos normativos que regulamentam o benefício auxílio-saúde no âmbito do Tribunal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º e 7º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 52, de 29 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

.....

e) pai e mãe, mediante comprovação da dependência econômica por meio da respectiva inclusão na declaração de ajuste anual do IRPF dos beneficiários titulares.

§ 3º Os dependentes dos pensionistas de que trata a alínea “d” do § 1º deste artigo não poderão ser inscritos no programa auxílio-saúde.

.....”

“Art. 3º .....

.....

§ 3º Os magistrados e servidores titulares do benefício auxílio-saúde deverão encaminhar ao Núcleo de Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas, até o dia 10 de maio de cada ano, a cópia da declaração de ajuste anual do IRPF respectiva, para fins de comprovação da dependência econômica de que trata a alínea “e” do § 2º do art. 2º desta Portaria.”

“Art. 4º Os valores máximos a serem pagos a título de auxílio-saúde são os discriminados no Anexo a esta Portaria.

§ 1º A Presidência do Tribunal poderá alterar a qualquer tempo o limite mensal do auxílio-saúde, de acordo com a disponibilidade orçamentária, não se condicionando aos reajustes de preços das operadoras de planos privados de saúde nem a indicadores econômicos.

.....”

“Art. 7º .....

.....

§ 3º O cancelamento do benefício auxílio-saúde, em relação aos beneficiários dependentes constantes da alínea “e” do § 2º do art. 2º, que deixarem de preencher os requisitos estabelecidos por esta Portaria, ocorrerá a partir do primeiro dia do mês de junho de cada ano.”

Art. 2º A Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 52, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida de anexo, cujo teor é o constante do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 14, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 4º Republica-se a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 52, de 29 de maio de 2009, com as alterações introduzidas por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente